

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 101/2018

"Regulamenta a Lei complementar n° 085, de 19 de Junho de 2017, que Dispõe sobre regulamentação do Art. 77 da Lei complementar n° 066, de 30 de abril de 2015, e institui o Auxílio Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas/MG, na condição de efetivo e dá outras providências".

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 085/2017, que regulamentou o artigo nº 77 da Lei Complementar nº 066/2015 – Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 6°, da Lei complementar n° 085/2017;

CONSIDERANDO a essencialidade da implementação e da sua regulamentação;

DECRETA:

- Art. 1° O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis efetivos ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e ou se estiver em exercício de cargo comissionado.
- § 1° O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.
- § 2° Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.
- § 3° Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício não será pago após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.
- § 4° No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento do Pessoal.
- Art. 2° O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- Art. 3° O valor inicial para implementação do auxílio-alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4°** Ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças o controle e ajustes financeiros para a concessão ou não de reajuste no valor do auxílio-alimentação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
- § 1° O reajuste a que se refere o "caput" não poderá ser efetuado em menos de um ano, inclusive.
- § 2° O servidor efetivo da ativa que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.
- Art. 5° O auxílio-alimentação hão será:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- Art. 6° O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios observados a dotação orçamentária de cada Secretaria.
- Parágrafo único É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.
- Art. 7° Os contratos referentes à concessão do auxílio-alimentação serão efetuados através da Prestação de Serviços que serão fornecidos pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, contratada através do Processo Licitatório n° 165/2017, na Modalidade de Pregão n° 092/2017, contrato com vigência até a data de 31/12/2018.
- Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Prefeito Municipal

Publicado em: 19/02/18 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art. 107 da Lei Orgânica Municipal